



PREFEITURA MUNICIPAL DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 599 - CEP 35250-000 - Telefax: (33) 3244-1309 - GALILÉIA - MINAS GERAIS

Administração 2001/2004



A força que vem do povo

Publicada no Atrio da Prefeitura
Municipal de Galiléia-MG
Em 29/12/04
Sec. Municipal Administração

Lei n.º 028/2001

SANCIONADO EM
29/12/04
Prefeito Municipal

“Institui o Conselho Municipal de desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS de Galiléia e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Galiléia, Estado de Minas Gerais, por seus representantes *aprovou*, e eu, Prefeito Municipal *sanciono* a seguinte Lei:

Capítulo I - Das Objetivos

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, em caráter permanente, como órgão deliberativo, no âmbito do Município de Galiléia – MG.

Art. 2º - Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, são de competência do CMDRS:

I – Ativar na formulação e controle da execução da política de desenvolvimento Rural incluindo seus aspectos econômicos, financeiros e de gerência técnico-administrativa;

II – Estabelecer estratégias e mecanismos de coordenação, articulando-se com os demais colegiados em nível nacional, Estadual e Municipal;

CONFERE COM O ORIGINAL
Adilson O. Barullos
29/12/04



PREFEITURA MUNICIPAL DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 599 - CEP 35250-000 - Telefax: (33) 3244-1309 - GALILÉIA - MINAS GERAIS

Administração 2001/2004



A força que vem do povo

SANCIONADO EM
21/04/04
Prefeito Municipal

III - Traçar diretrizes de elaboração e aprovar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, adequando-o às realidades e à capacidade organizacional dos serviços;

IV - Propor medidas para o aperfeiçoamento da organização e do funcionamento do desenvolvimento;

V - Examinar propostas e denúncias, responder a consultas sobre assuntos pertinentes;

VI - Fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento;

VII - Propor a convocação e estruturar a Comissão Organizadora das conferências Municipais;

VIII - Fiscalizar a movimentação de recursos repassados ao Departamento Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

IX - Estimular a participação comunitária no controle da administração do sistema de desenvolvimento Rural;

X - Propor critérios para a programação e para a execução e orçamentária e destinação dos recursos;

XI - Estabelecer critérios e diretrizes quanto à localização e os tipos e unidades prestadoras de serviços de desenvolvimento Rural;

XII - Elaborar o Regimento Interno do CMDRS e suas normas de funcionamento.

XIII - Estimular, apoiar ou promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de interesse para o desenvolvimento rural;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 599 - CEP 35250-000 - Telefax: (33) 3244-1309 - GALILÉIA - MINAS GERAIS

Administração 2001/2004



A força que vem do povo

SANCIONADO EM
21/12/04
Prefeito Municipal

XIV - Outras atribuições estabelecidas pela Lei Orgânica Municipal.

Capítulo II - Da estrutura e funcionamento seção I - da composição.

Art. 3º. O CMDRS do Município de Galiléia, será formado com 11 (onze) membros, nomeados através de Portaria do Executivo Municipal, com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, assim discriminados:

Um representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

Um representante da Administração da Prefeitura Municipal de Galiléia-MG;

Um representante da Câmara Municipal de Galiléia-MG;

Um representante da EMATER-MG;

Um representante do IMA

Um representante da Associação dos Produtores Rurais de Córrego Branco;

Um representante da Associação dos Moradores de Galiléia-MG, AMGAL;

Um representante da Associação Comunitária de Assistência ao Trabalho Orientado - ACATO;

Um representante da Associação Comunitária de Sapucaia do Norte;

Um representante da Associação Comunitária de Santa Cruz;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 599 - CEP 35250-000 - Telefax: (33) 3244-1309 - GALILÉIA - MINAS GERAIS

Administração 2001/2004



A força que vem do povo

SANCCIONADO EM
24/12/01
Prefeito Municipal

Um representa do Sindicato dos Produtores Rurais de Galiléia.

Parágrafo Único - A cada membro titular do CMDRS caberá um suplente.

Art. 4º - O Presidente e Vice-Presidente e Secretário será escolhido entre os membros indicados.

Art. 5º - O CMDRS reger-se-á pelas seguintes disposições no que se refere aos seus membros:

I - O exercício da função de conselheiro não será remunerado, considerando-se como serviço público relevante;

II - Os membros do CMDRS serão substituídos caso falem sem motivo justificado a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) reuniões intercaladas no período de 01 (um) ano.

Sessão II - do funcionamento

Art. 6º - O CMDRS terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

I - O Órgão deliberativo máximo é o plenário;

II - AS sessões Plenárias serão realizadas ordinariamente a cada 02 (dois) meses e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente, pelo Prefeito Municipal e por requerimento da maioria dos seus membros, sendo as normas amplamente divulgadas em local de acesso assegurado ao Público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 599 - CEP 35250-000 - Telefax: (33) 3244-1309 - GALILÉIA - MINAS GERAIS

Administração 2001/2004



A força que vem do povo

SANCIONADO EM
24/12/01
Prefeito Municipal

III - Para realização das Sessões será necessária a presença da maioria absoluta dos membros do CMDRS, que delibera pela maioria dos votos dos presentes;

IV - Cada membro do CMDRS terá direito a um único voto na sessão plenária sob cada tema discutido;

V - As deliberações do CMDRS serão consubstanciadas em resoluções, bem como os temas tratados em plenário constados em ata e amplamente divulgados.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente prestará apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMDRS.

Art. 8º - O CMDRS elaborará seu Regimento Interno no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Lei.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Galiléia, 21 de dezembro de 2001

Rômulo Gonçalves de Oliveira
Prefeito Municipal